

## **PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO - PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 1.º, 2.º e 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO, PROVAS FINAIS E PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

(Despacho normativo nº 7-A/2022)

(Norma 01/JNE/2022)

### **Alunos autopropostos**

A — Consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão às provas finais e provas de equivalência à frequência do ensino básico, os alunos que:

1. Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico;
2. Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior;
3. Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;
4. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final;
5. Estejam no 9.º ano e não tenham obtido condições de aprovação estabelecida para o final de ciclo, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam, na 1.ª fase, provas finais e provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, nas disciplinas com classificação inferior a nível 3 e, na 2.ª fase, as provas finais e provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo).
7. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4, do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase);
8. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase);
9. Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um curso artístico especializado cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;
10. Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um CAE do ensino básico;

B — Os alunos de Português Língua não Materna (PLNM) dos 1.º e 2.º e 3.º ciclos só podem realizar, respetivamente, a prova de equivalência à frequência dos 4.º, 6.º e 9.º anos 9.º ano de PLNM, na qualidade de autopropostos, nas seguintes condições:

- a) Estejam matriculados no ensino individual ou doméstico, mediante diagnóstico de nível de proficiência realizado pela escola de matrícula;
- b) Tenham frequentado o 4.º e 6.º anos de escolaridade e completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação final;
- c) Tenham frequentado o 9.º ano até final do ano letivo e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.

### **Inscrições**

1. A realização das provas de equivalência à frequência do ensino básico está sujeita a inscrição nos termos e prazos definidos no quadro abaixo.
2. As inscrições para a realização das provas finais e das provas de equivalência à frequências do ensino básico são efetuadas através da plataforma de inscrição eletrónica em provas e exames, disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.

## Prazos de inscrição

### Provas de Equivalência à Frequência dos 1º, 2º e 3º ciclos, provas finais e provas a nível de escola do 3º ciclo do ensino básico - 2022

Alunos autopropostos para efeitos de admissão às provas finais e provas de equivalência à frequência		Prazos de inscrição para a 1ª fase	Prazos de inscrição para a 2ª fase
	1. Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico.	<b>25 de março a 4 de abril</b>	<b>12 e 13 de julho</b> (2º e 3º Ciclos)  e  <b>19 e 20 de julho</b> (1º Ciclo)
	2. Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior;		
	3. Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;	<b>25 de março a 4 de abril ou, após 4 de abril, nos dois dias úteis após a anulação da matrícula.</b>	
	4. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.	<b>Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final</b>	
	5. Estejam no 9.º ano e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final (realizam, na 1ª fase, provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3 e, na 2ª fase, as provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a 3 que lhes permitam a conclusão de ciclo).		
	6. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas b) do n.º 4, do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1ª fase e, se aplicável, também na 2ª fase)	<b>Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final</b>	
	7. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1ª fase e, se aplicável, também na 2ª fase);		
	8. Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um curso artístico especializado cujo ano terminal frequentaram sem aprovação.	<b>25 de março a 4 de abril</b>	
	9. Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um CAE do ensino básico		

O Diretor  
(Prof. António Carlos Correia Caetano)